(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 166/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, estabelecida na Praça do Paço Municipal - nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPI sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EXPAND TV REGIONAL LTDA - ME, situada na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 353 - 1 Andar - Sala 1 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), com inscrição no CNPJ/MF sob nº 16.996.727/0002-91, aqui representada por MÁRCIO RAMOS, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 30.264.494-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 250.303.098-02, residente e domiciliado na Rua Geronimo Monteiro Lopes, nº 35- Bairro Vila São Francisco - Registro - SP (11.900-000), de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si, no Pregão Presencial nº 120/2018, Processo nº 055427/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da rede do setor de Saúde e Educação do Município de Cajati à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 50 megabits por segundo em cada Departamento, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos para que a rede interna funcione adequadamente, conforme descrições do Termo de Referência do edital.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

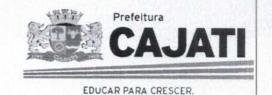
Os serviços de instalação e fornecimentos deverão ser realizados e entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme

Página 1 de 8

8



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 166/2018

solicitação da Seção de Informática dos serviços e fornecimentos ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do edital.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo Diretor do Desenvolvimento Econômico e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, fixo e irreajustável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob n^{o} :

Pólo de Apoio a Cursos à Distância – EAD – 12.364.0035.1042 Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0028.2061

Página 2 de 8

400 60 Marion

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



EDUCAR PARA CRESCER

CONTRATO Nº 166/2018

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários. fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização;

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de fornecimento e instalação dos equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais necessários à perfeita execução dos serviços de instalação e manuais de operação dos equipamentos, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação. Deverá fornecer todos os materiais para ativação dos serviços, conforme especificado no Termo de referência e entregá-los devidamente configurados com base no Termo de Referência;

Página 3 de 8



Haub Bu

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



EDUCAR PARA CRESCER.

CONTRATO Nº 166/2018

- e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- f) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- g) A CONTRATADA será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- i) Atender as especificações constantes no Anexo VI Termo de Referência do Edital para o serviço pretendido;
- i) Executar os serviços no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo VI) do edital, contados a partir da assinatura do Contrato;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- 1) Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- n) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- o) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas:
- p) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;

Página 4 de 8



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



EDUCAR PARA CRESCER.

CONTRATO Nº 166/2018

- **q)** Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal n° 8666/93 e demais atualizações;
- **r)** Reconhecer o gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE** para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros;
- s) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;
- **t)** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;
- u) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal n° 8666/93 e demais atualizações;
- v) Executar os serviços objeto do Contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL;
- w) Disponibilizar meios de aferir diariamente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Artigo 10 da Resolução nº 574, 28/10/2011, que regulamenta a Gestão de Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia;
- x) Prestar suporte técnico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem nenhum ônus para a Contratante, mesmo quando for necessário a atualização, o translado e a estada dos técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;
- y) Disponibilizar número de telefone 0800, ou email exclusivo para o **CONTRATANTE**, ou área em sítio da Web para possibilitar "Abertura de Chamados Técnicos";
- **z)** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações;
- aa) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Página 5 de 8



Marilo An

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



EDUCAR PARA CRESCER.

CONTRATO Nº 166/2018

bb) Informar à CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento de toda infraestrutura de acesso a internet.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

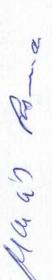
- I. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela CONTRATADA.
- II. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados.
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela IV. CONTRATADA.
- V. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- VI. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus VII. empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA. VIII.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, designando através da Portaria nº 1.286/2018, o servidor DOGLAS MARCIO DO NASCIMENTO, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Página 6 de 8





(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 166/2018

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
- a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Página 7 de 8

5



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



EDUCAR PARA CRESCER.

CONTRATO Nº 166/2018

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 23 de outubro de 2018.

MÁRCIO RAMOS

Expand TV Regional Ltda - ME

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943-8

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO Prefeito do Município de Cajati - SP

REGINALDO SEIJLMONMA

RG nº 25.544.401-1

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



EDUCAR PARA CRESCER.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: EXPAND TV REGIONAL LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 166/2018

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de telecomunicações para prestação de servico de link de acesso à internet por meio de IP - Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão da rede do setor de Saúde e Educação do Município de Cajati à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 50 megabits por segundo em cada Departamento, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos para que a rede interna funcione adequadamente.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira - OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: 1.

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de a) Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das bì manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de d) contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para: 2.

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente a) publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, b) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 23 de outubro de 2018.

Página 1 de 2



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



EDUCAR PARA CRESCER

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

DOGLAS MARCIO DO NASCIMENTO

Cargo:

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

CPF: 152.696.748-07

RG: 25.195.356-7

Data de Nascimento: 18/02/1974

Endereço residencial completo: Rua Francisco Batista da Costa, nº 440 - Parafuso -

Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: informatica@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: contato@doglasmarcio.com.br

Telefone(s): (13) 99750-7632 - (13) 3854-2403

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo:

Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento:

22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP

(11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: _

Pela CONTRATADA:

Nome:

MÁRCIO RAMOS

Cargo: Proprietário

CPF: 250.303.098-02

RG: 30.264.494-5

Data de Nascimento:

08/08/1975

Endereço residencial completo: Rua Geronimo Monteiro Lopes, nº 35- Bairro Vila São

Francisco - Registro - SP (11.900-000)

E-mail institucional: escritorio.expandtvcajati@hotmail.com

E-mail pessoal: lucimare.ramos@hotmail.com

Telefone(s): (13)99786-9237-(13)99622-3784

Mauis V

Página 2 de 2